



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.873/2026

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos no âmbito do Município de Igarassu, destinado a pacientes acamados, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos, com a finalidade de assegurar o acesso contínuo e regular aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública de saúde municipal.

Art. 2º O Programa destina-se aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Igarassu que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I – pacientes acamados;
- II – idosos, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 3º A inclusão no Programa dependerá de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação do paciente;
- II – comprovante de residência no Município de Igarassu;
- III – cartão do SUS;
- IV – laudo médico ou relatório emitido por profissional da rede pública ou privada, atestando a condição que justifique a entrega domiciliar;
- V – prescrição médica válida dos medicamentos de uso contínuo.

Art. 4º O Programa abrangerá, prioritariamente, a entrega de medicamentos de uso contínuo, regularmente padronizados e disponibilizados pela rede municipal de saúde, observadas as normas sanitárias e a disponibilidade do estoque.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º A entrega domiciliar poderá ser realizada por:

- I – equipes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – profissionais da Atenção Básica, especialmente das Unidades de Saúde da Família;
- III – parcerias com outros órgãos públicos, instituições conveniadas ou programas de assistência social, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º A periodicidade da entrega dos medicamentos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica, a logística do Programa e a capacidade operacional do Município.

Art. 7º Fica autorizada a entrega domiciliar de medicamentos sujeitos a controle especial aos usuários regularmente cadastrados nos programas municipais de assistência farmacêutica, desde que atendidos os critérios legais e sanitários vigentes.

§ 1º A dispensação dos medicamentos de que trata o caput deverá ser realizada obrigatoriamente por farmacêutico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Farmácia, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

§ 2º A entrega domiciliar dos medicamentos controlados somente poderá ocorrer mediante:

- I – apresentação de prescrição médica válida, nos termos da legislação sanitária;
- II – conferência e validação da prescrição pelo farmacêutico responsável;
- III – orientação farmacêutica ao paciente ou ao seu responsável legal, ainda que por meio remoto, quanto ao uso correto, riscos, interações medicamentosas e conservação do medicamento;
- IV – registro formal da dispensação, assegurada a rastreabilidade e o controle do medicamento entregue.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais para a entrega domiciliar dos medicamentos controlados, garantindo a segurança sanitária, o sigilo das informações do paciente e o uso racional dos medicamentos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar o Programa;
- II – organizar, executar e fiscalizar a entrega domiciliar dos medicamentos;
- III – manter atualizado o cadastro dos beneficiários;
- IV – garantir a observância das normas sanitárias e de segurança no transporte e armazenamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

medicamentos;

V – promover ações de orientação aos pacientes e familiares quanto ao uso correto dos medicamentos.

Art. 9º A participação no Programa não exclui o direito do usuário ou de seu representante legal de retirar os medicamentos diretamente nas unidades de saúde, quando assim desejar ou quando houver necessidade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de janeiro de 2026.

Leônidas Bruno Ferraz Mendonça (Fofão)

Vereador CMI

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Leônidas Bruno Ferraz Mendonça
(Fofão)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos, garantindo o acesso contínuo e humanizado aos medicamentos de uso contínuo para pacientes acamados, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse mesmo sentido, o Sistema Único de Saúde – SUS orienta-se pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

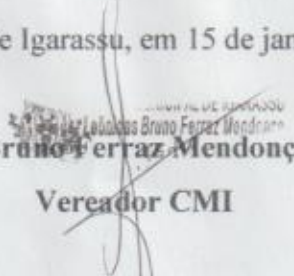
No entanto, muitos munícipes enfrentam dificuldades reais de locomoção para comparecer às unidades de saúde, seja em razão da idade avançada, de enfermidades incapacitantes ou de limitações físicas permanentes ou temporárias. Tal realidade compromete a continuidade do tratamento, podendo agravar quadros clínicos e gerar custos ainda maiores ao sistema público de saúde.

A entrega domiciliar de medicamentos configura-se como uma medida de justiça social e eficiência administrativa, pois promove a adesão ao tratamento, previne internações desnecessárias, reduz a sobrecarga nas unidades de saúde e garante maior dignidade aos pacientes e seus familiares.

Além disso, o Programa fortalece a atuação da Atenção Básica, aproxima o poder público da população mais vulnerável e contribui para a humanização do atendimento em saúde no Município de Igarassu.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa plenamente compatível com a legislação vigente, com impacto social positivo e alinhada aos princípios do SUS, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, em benefício direto da população Igarassuense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de janeiro de 2026.


Leônidas Bruno Ferraz Mendonça (Fofão)

Vereador CMI